

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº. 00265/2021****Contratante:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Processo Nº:** E-Docs nº. 2021-4VN7J**Forma de Contratação:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº.019/2020, pregão 010/2020-CEMADEN**Contratado:** LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**CNPJ:** 02.604.236/00001-62**Objeto:** Aquisição de mobiliários**Valor total:** R\$ 18.500,00**Vigência:** 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Assinado em: 27/08/2021

**Fonte:** 101Dra. Denise Maria Carvalho  
Delegada Geral (em exercício) -PCES**Protocolo 707199****ERRATA**Na **Instrução de Serviço nº 284 de 12/08/2021**, publicada no DIO de 26/08/21;**ONDE SE LÊ:**

A DELEGADA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em exercício, ...

**LEIA-SE:**

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ...

Vitória, 30 de agosto de 2021.

**DENISE MARIA CARVALHO**Delegada-geral da Polícia Civil/ES  
Em exercício**Protocolo 707778****Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 53 DE 27 DE AGOSTO DE 2021****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e**CONSIDERANDO** a modernização do sistema de transporte coletivo, com a inserção de novas tecnologias, a necessidade do Estado em disponibilizar aos usuários do sistema de transporte coletivo veículos mais confortáveis, e ainda a função social do Estado em promover o desenvolvimento social e humano;**CONSIDERANDO** a implantação da operação de ônibus sem o posto do cobrador;**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela PGE em audiência na justiça do trabalho, com o objetivo de mitigar a extinção desses postos de trabalho, o fornecimento pelo Estado de 1.500 CNHs, como medida de requalificação.**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada

pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/ES foi acatada pela Desembargador a do Tribunal Federal do Trabalho, da Região do Estado do Espírito Santo, conforme sentença exarada nos autos do dissídio coletivo nº 0000430-89.2019.5.17.0000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação de condutores do Projeto de requalificação dos cobradores do sistema Transcol em virtude do cumprimento do acordo firmado no dissídio coletivo nº 0000430-89.2019.5.17.0000 e,**CONSIDERANDO** a Resolução de CONTRAN n.º 789 de 24 de junho de 2020 e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos e a expedição de documentos de habilitação, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação.**RESOLVE:****Art. 1º** Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas e Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo DETRAN|ES pelos serviços prestados constantes nesta Instrução de Serviço, para a execução do Programa de Requalificação dos Cobradores do Sistema Transcol - CNH REQUALIFICA.**§1º** A adesão de que trata o *caput* dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através do site do DETRAN|ES [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br); no período de 01/09/2021 a 10/09/2021, apenas para Centros de Formação de Condutores - CFCs e Clínicas Médicas/Psicológicas localizadas na Grande Vitória.**§2º** O acesso a área de adesão se dará única e exclusivamente através do login e senha de operador do sistema RENACH da Autarquia.**Art. 2º** No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.**§1º** O Certificado de Adesão será disponibilizado para impressão no ato da conclusão da adesão.**§2º** A qualquer tempo o DETRAN|ES poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no *caput* deste artigo.**§3º** A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do PROGRAMA CNH REQUALIFICA.**§4º** No momento da adesão ao PROGRAMA CNH REQUALIFICA deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.**§5º** Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN|ES e DENATRAN.**Art. 3º** A formação e a capacitação dos condutores contemplados no PROGRAMA CNH REQUALIFICA deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e Instruções

de Serviço do DETRAN|ES.

**Art. 4º** Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para o qual foram credenciados, esta será automaticamente desligada do Programa e o candidato/conductor remanejado para outra empresa credenciada que aderiu ao PROGRAMA CNH REQUALIFICA

### Título I

#### Dos preços pagos pelo DETRAN|ES às Empresas prestadoras dos serviços constantes nesta Instrução de Serviço

**Art. 5º** O DETRAN|ES pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC que aderirem ao PROGRAMA CNH REQUALIFICA os valores assim discriminados:

I- PRIMEIRA HABILITAÇÃO: (Curso teórico e curso prático de direção veicular) Categoria "A"

a) Curso teórico-técnico - 1,36 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 10,41 VRTE por hora/aula. Categoria B"

a) Curso teórico-técnico - 1,36 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 12,31 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,15 VRTE por hora/aula.

**§ 1º** - Em caso de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará até 02 (duas) aulas de reforço para o reteste realizado, os valores assim discriminados:

a) Categoria "A" - 10,41 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "B" - 12,31 VRTE por hora/aula;

**§ 2º** - Nos casos de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará até duas vezes, aos Centros de Formação de Condutores - CFC pelo novo exame prático de direção veicular os valores assim discriminados:

I- PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Exame prático de direção veicular)

a) Categoria "A" - 10,41 VRTE;

b) Categoria "B" - 12,31 VRTE.

**Parágrafo único** - Caso o CFC indicado no processo de distribuição equitativa de que trata o caput deste artigo não possuir Simulador de Direção Veicular operacional, deverá ministrar 25 (vinte e cinco) aulas práticas de direção veicular.

**Art. 6º** O DETRAN|ES pagará as Clínicas Médicas/ Psicológicas que aderirem ao PROGRAMA CNH REQUALIFICA os valores assim discriminados:

I - Exame Médico - 26 VRTE

II - Exame Psicológico - 31 VRTE

III - Junta Médica Especial - 70 VRTE

**Art. 7º** O DETRAN|ES pagará as Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas que aderirem ao projeto CNH REQUALIFICA o valor de 1,40 VRTE por hora/aula.

**Art. 8º** O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º ocorrerá de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE.

**Art. 9º** Os valores estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

**Art. 10** Os valores estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º somente serão aplicados para os alunos inscritos no PROGRAMA CNH REQUALIFICA.

**Art. 11** O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH, nos valores contidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Normativa.

**Art. 12** O pagamento das empresas, será feito mensalmente, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da documentação abaixo:

a) Relatório emitido pelo Sistema RENACH com o valor total dos serviços prestados no mês;

b) Nota Fiscal do mesmo valor do relatório acima.

c) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

**Parágrafo Único.** A documentação deverá ser enviada para Coordenação de CNH SOCIAL por e-mail, ocasião em que se realizará o atesto da nota fiscal por meio dos dados cadastrado no sistema RENACH.

### Título II

#### Das Disposições Finais

**Art. 13** A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico.

**Art. 14** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH SOCIAL em conjunto com a SEMOBI, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES.

**Art. 15** Os valores estabelecidos nesta Instrução de Serviço somente serão aplicados para os candidatos/condutores inscritos no PROGRAMA CNH REQUALIFICA.

**Art. 16** Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal OUVIDORIA, no sítio eletrônico do DETRAN|ES.

**Art. 17** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

**Protocolo 707478**